



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM N° 46 /94.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 92, de 03 de novembro de 1993."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de maio de 1994.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 92, de 03 de novembro de 1993.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O artigo 43 da Lei Complementar nº 92, de 03 de novembro de 1993, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 43
.....

§ 5º - Aos ocupantes de cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, não detentores de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, serão pagas, com base na remuneração, as vantagens do art. 31 desta Lei, exceto aquelas previstas nos incisos VI e IX, preservada, com relação aos demais servidores, a vedação prevista no art. 32, § 2º".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 1994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de maio de 1994



ESTADO DE RONDÔNIA
PROFESSOR JUDICIÁRIO

ESTRUTURA DA PRESIDÊNCIA

DISTCIO 39 400/93/PR/TE

Porto Velho, 20 de maio de 1.994.

Santos, Secrétaire Géneral,

Tendo em vista a iminência da apreciação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do projeto de lei que altera a remuneração dos cargos de direção e assessoramento superiores, dos servidores não integrantes do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça, vimos informar à Vossa Exceléncia e solicitar transmita ao Senhor Governador, que o impacto financeiro será de ordem de 30.000 URVs mensais, conforme levantamento realizado nesta data.

Reafirmadas a Vossa Exceléncia a expectativa deste Tribunal no cumprimento da lei, haja vista a sua extrema necessidade para melhor desempenho da Administração da Justiça.

Certos da sua prestosa e espelho, apresentamos pretestos de elevada estima e merecida consideração.

Dps.: ADALSON F. DE ALENCAR
Presidente

Excelentissimo Senhor
Desembargador ALDO ALBERTO CASTANHEIRA E SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil